UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece as normas e procedimentos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas - UFPel.

Revoga a Resolução nº 67/2024

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos para ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988, na Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 10.741/2003, no Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 9.739/2019, no Decreto nº 94.664/1987, na Portaria Ministerial nº 475/1987, e em acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, Instrução Normativa MGI nº 23/2023, publicada no DOU na edição 143, seção I, página 48;

CONSIDERANDO o Processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.027573/2026-86; e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia três de setembro de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 13/2026;

R E S O L V E :

ESTABELECER normas e procedimentos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas - UFPel, como segue:

TÍTULO I

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas ocorrerá na Classe A, mediante Concurso Público de Provas e Exame de Títulos para provimento do cargo, tendo como requisito de ingresso o Doutorado na área exigida no Concurso.

§ 1º A exigência de Doutorado poderá ser dispensada e substituída pelo Mestrado ou Especialização, quando se tratar de provimento em área de conhecimento com carência de Doutores(as), de acordo com o §3º do art. 8º da Lei nº 12.772/2012 incluído pela Lei nº 12.863/2013.

§ 2º A dispensa de que trata o § 1º se dará por decisão do COCEPE, motivada pela Unidade Acadêmica.

§ 3º A Universidade adotará critérios compensatórios no Exame de Títulos para sujeitos de direito das ações afirmativas e para candidatas que geraram ou adotaram filhos nos últimos seis anos.

§ 4º Conforme previsão expressa no Edital do Concurso, o(a) candidato(a) com deficiência deverá informar a deficiência e a eventual necessidade de condições especiais para a realização das provas.

§ 5º Será assegurado ao(à) candidato(a) o direito de requerer atendimento diferenciado para realizar as provas, conforme regulamentação do edital.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO

Art. 2º Após a confirmação da existência de vaga para a Unidade Acadêmica e constatada a impossibilidade de aproveitamento de edital de Concurso vigente, a solicitação de abertura de Concurso Público para o provimento do cargo será apreciada pelo Departamento/Colegiado, bem como pelo Conselho Departamental/Centro das Unidades Acadêmicas e submetida à análise do COCEPE.

§ 1º A solicitação deve ser realizada mediante preenchimento do formulário específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acompanhada das respectivas atas de aprovação.

§ 2º As reuniões em que forem deliberadas quaisquer matérias relativas à abertura do concurso, definição de área e titulação, homologação de inscrições, indicação de Banca Examinadora ou outros atos relacionados ao certame não contarão com a participação de professores(as) substitutos(as), visitantes ou voluntários(as), nem de quaisquer servidores(as) ou outras pessoas que possuam interesse pessoal no resultado do concurso ~~ou se encontrem em situação de impedimento ou suspeição, conforme o art. 17.~~ *(Redação dada pela Resolução COCEPE nº 120/2026)*

Art. 3º A solicitação de abertura de Concurso Público deverá indicar no formulário presente no SEI:

I – declaração de inexistência de concurso vigente na área do concurso

pretendida, com candidatos(as) aptos(as) a serem nomeados(as);

II – a área ou subárea de conhecimento do concurso;

III – o número de vagas a serem providas;

IV – o regime de trabalho;

V – as titulações exigidas para a posse no cargo;

VI – se for o caso, a decisão fundamentada da Unidade para não exigência do Doutorado, conforme previsto no §3º do art. 8º da Lei nº 12.772/2012 incluído pela Lei nº 12.863/2013;

VII – se for o caso, a justificativa para definição de área não prevista na Tabela Capes ou CNPQ;

VIII - os tipos de prova do concurso;

IX – a carga horária em disciplinas a serem ministradas pelo(a) candidato(a).

§ 1º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por áreas e subáreas do conhecimento as constantes das Tabelas das Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, vigentes na data da elaboração do edital do Concurso.

§ 2º Nas situações em que não se enquadrarem nas Tabelas de Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, o Departamento/Colegiado poderá, de forma motivada e justificada, definir a subárea de conhecimento do concurso.

§ 3º A titulação exigida, a que se refere o inciso V deste artigo, deverá ser definida de maneira objetiva a partir de uma ou mais áreas apontadas pelo Departamento/Colegiado, não podendo conter especificações contidas em títulos de teses e de dissertações.

§ 4º No caso de constar mais de uma área para o concurso, estas devem ser informadas com a conjunção “OU” entre elas.

§ 5º O Programa de Provas deverá ser encaminhado ao COCEPE, em processo restrito diverso, após a autorização de abertura do concurso, para encaminhamento ao setor de concursos.

§ 6º O programa servirá, obrigatoriamente, de base para todas as provas e terá conteúdo representativo da(s) área(s) ou subárea(s) de conhecimento do concurso.

§ 7º Em caso de realização de Prova Prática, deverá constar na solicitação:

a) indicação dos pontos específicos destinados à Prova Prática ou, quando aplicável, dos pontos do Programa de Provas que serão objeto de avaliação nessa etapa

b) indicação dos materiais, dos instrumentos, dos aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas e a possibilidade do uso de material bibliográfico;

c) indicação dos materiais, dos instrumentos e dos aparelhos disponibilizados pela Unidade Acadêmica;

d) indicação dos materiais, dos instrumentos e dos aparelhos que o(a) candidato(a) deverá providenciar, quando for o caso;

e) necessidade de auxílio externo/acompanhador para realização da prova;

f) se o auxílio externo/acompanhador será indicado pela unidade ou pelo(a) candidato(a);

g) os critérios objetivos de aferição para avaliação dos(as) candidatos(as) na prova;

g) .

§ 8º As indicações de materiais, instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem

utilizadas devem ser de conhecimento público relacionado à(s) área(s) ou subárea(s) em concurso.

Art. 4º Após a aprovação do pedido de abertura de concurso pelo Departamento/Colegiado e pelo órgão deliberativo da Unidade Acadêmica, constantes nas Atas destas instâncias, o processo será remetido ao COCEPE para análise e autorização final, respeitado o prazo por este fixado.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar, além dos aspectos relacionados à tramitação do processo e à observância do disposto nesta Resolução, a definição da(s) área(s) ou subárea(s) de conhecimento e dos requisitos específicos exigidos para o concurso.

§ 2º O COCEPE, ou comissão especial por ele designada, poderá, a seu juízo, retornar a solicitação ao órgão colegiado, para que sejam procedidos os ajustes para sua apreciação pelo Pleno do COCEPE.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 5º O setor de concursos da UFPel elaborará o edital de abertura do concurso e o publicará no Diário Oficial da União (DOU), respeitando a antecedência mínima legal para a realização da primeira prova, fazendo sua divulgação na página web da UFPel, no menu *Concursos*.

Parágrafo único. A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no DOU e divulgada na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 6º O edital do Concurso deverá conter as seguintes informações, além das previstas no art. 3º:

I – identificação da Instituição executora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II – designação do Departamento e Unidade à qual se destina a vaga;

III – menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso;

IV – remuneração inicial do cargo, discriminando-se as parcelas que a compõem;

V – menção à lei de criação da carreira e seus regulamentos;

VI – descrição das atribuições do cargo;

VII – endereço eletrônico onde se encontram as informações sobre os procedimentos de inscrição, bem como as formalidades para sua confirmação;

VIII – valor da taxa de inscrição;

IX – indicação da data de aplicação das provas, bem como do material de uso não permitido;

X – formas de acesso às Resoluções, Portarias e demais normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UFPel, referentes ao concurso de pessoal;

XI – prazo para solicitação de condições especiais para o(a) candidato(a) na realização do concurso;

XII – fixação do prazo de validade do concurso e possibilidade de sua prorrogação;

XIII – as exigências para a investidura dos(as) candidatos(as) classificados(as) ao cargo;

XIV – os tipos de provas a serem realizadas;

XV – em caso de realização de prova prática, as informações previstas no §7º do art. 3º desta Resolução;

XVI – a indicação das reservas de vagas, na forma da lei, considerando:

a) no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no edital para o provimento de cargos às pessoas com deficiência (PcD). Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

b) 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no edital para o provimento de cargos às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

XVII – a indicação da possibilidade de aproveitamento de candidatos(as) aprovados(as) em concurso por outro órgão do Poder Executivo;

XVIII – o prazo de impugnação do edital.

§ 1º Os(As) candidatos(as) de ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os(As) candidatos(as) de ações afirmativas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos(as) de ações afirmativas aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A forma e os procedimentos de inscrição serão definidos no edital de concurso, de acordo com as disposições da UFPel.

Art. 8º O prazo de inscrição será de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, observado o disposto no edital de abertura do concurso, devendo constar no formulário de inscrição:

I - dados pessoais do(a) candidato(a);

II - cargo e setor pretendido;

III - endereço eletrônico de seu currículo registrado na plataforma Lattes do CNPq, atualizado;

IV - modalidade de concorrência no certame.

Art. 9º A pessoa que desejar ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero e atendida pelo nome social poderá solicitá-lo no ato da inscrição, mediante envio da documentação comprobatória.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições, o setor de concursos divulgará, exclusivamente através do endereço eletrônico mencionado no art. 5º, a lista das inscrições efetivadas.

Art. 11. No prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da divulgação das inscrições efetivadas, caberá recurso ao setor de concursos do órgão de Gestão de Pessoas em relação à não efetivação da inscrição.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, INDICAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DATA DO CONCURSO

Art. 12. Após o encerramento do prazo de recurso relativo à efetivação das inscrições, o órgão responsável pelos concursos encaminhará o processo do concurso à Unidade Acadêmica para que o Departamento/Colegiado e o Conselho Departamental/Centro se manifestem quanto à homologação das inscrições.

§ 1º Constará, no processo, o cronograma detalhado com prazos para tramitação do concurso, elaborado pela Secretaria dos Conselhos Superiores (SCS) e pelo setor de concursos, em conjunto com o COCEPE.

§ 2º O cronograma deverá ser seguido de forma impreterível pelas Unidades Acadêmicas.

Art. 13. O Departamento/Colegiado e o Conselho Departamental/Centro terão o prazo de até 15 (quinze) dias para:

I - homologar as inscrições quanto ao enquadramento da titulação dos(as) candidatos(as) às exigências previstas no edital do concurso;

II - apresentar o parecer quanto à homologação e as justificativas para cada caso de não homologação;

III - indicar a Banca Examinadora;

IV - anexar as declarações de desimpedimento ou suspeição dos integrantes de Banca Examinadora e do Secretário(a) do concurso;

V - apresentar informações sobre data, hora e local do início do certame, bem como a provável data de término do certame;

VI - incluir as atas de aprovação das inscrições do Departamento/Colegiado e do Conselho Departamental/Centro.

§ 1º Serão homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as) que estejam em processo de obtenção da titulação exigida no edital.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput, a Unidade encaminhará o processo ao COCEPE.

Art. 14. O COCEPE apreciará a matéria com vistas à homologação da lista das inscrições, da composição da Banca Examinadora e do cronograma provável de início e término das provas e enviará o processo ao setor de concursos para publicação na página do certame.

§ 1º No prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da divulgação mencionada no caput, caberá recurso ao COCEPE, referente à homologação de inscrição ou à impugnação da composição da Banca Examinadora.

§ 2º Findo o prazo de recurso, havendo recurso, a SCS enviará, imediatamente, para manifestação do Departamento/Colegiado e do Conselho Departamental/Centro da Unidade Acadêmica correspondente, que deverão devolvê-lo ao COCEPE para deliberação.

§ 3º Após a decisão dos recursos, o COCEPE deverá encaminhar estas informações ao setor de concursos, para publicação na página do concurso.

CAPÍTULO VI

DA BANCA EXAMINADORA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 15. A Banca Examinadora será composta por três docentes, de reconhecida qualificação na área ou subárea de conhecimento do concurso, ou de áreas afins, que possuam Doutorado, tendo, no mínimo, um(a) professor(a) não integrante do quadro de pessoal da UFPel.

§ 1º Excepcionalmente, mediante indicação do órgão solicitante, devidamente motivada e justificada, poderão participar de Banca Examinadora professores(as) que possuam Mestrado, mediante aprovação do COCEPE.

§ 2º Excepcionalmente, se pertinente à área do concurso, poderá compor a Banca Examinadora, mediante solicitação motivada da Unidade Acadêmica e autorização do COCEPE, no máximo, um(a) pesquisador(a) doutor(a) pertencente a carreiras de pesquisa científica e tecnológica ou extensionista de órgãos e entidades públicas, inclusive empresas públicas, desde que possua qualificação compatível com a área do concurso.

§ 3º Na composição da Banca Examinadora, observar-se-á a diversidade de gênero e cor/raça ou etnia dos(as) integrantes titulares. Cada Banca deverá ter pelo menos uma mulher e uma pessoa negra ou indígena entre seus componentes.

§ 4º Na impossibilidade de atendimento do disposto no § 3º, a indicação dos membros da Banca Examinadora deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada, a ser analisada pelo COCEPE.

§ 5º No caso de haver impossibilidade de ser indicado(a) pelo Departamento/Colegiado professor(a) com Doutorado, em exercício no Magistério Superior e não vinculado à UFPel, admitir-se-á a indicação, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, por professor(a) aposentado(a) não vinculado à UFPel, com Doutorado.

§ 6º A Banca Examinadora terá como suplentes, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à Universidade, um(a) professor(a) não vinculado(a) ao seu quadro de pessoal e, para o caso de substituição de membro titular vinculado à Universidade, um(a) professor(a) integrante de seu quadro de pessoal.

§ 7º Na impossibilidade de ser indicado pelo Departamento/Colegiado professor(a) a ele vinculado(a), admitir-se-á a indicação, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e guardando-se a ordem de preferência por:

I - Professor(a) aposentado(a) da UFPel que possua Doutorado e experiência na área;

II - Professor(a) em exercício, lotado(a) em outro Departamento/Colegiado da Universidade, de área afim, com Doutorado.

§ 8º A designação para a função de membro de Banca Examinadora por docente integrante do quadro de pessoal da Universidade será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 9º A Unidade e o Departamento/Colegiado deverão colaborar para que o(a) docente possa dedicar-se exclusivamente ao certame durante o período dos trabalhos.

§ 10. A Banca Examinadora será constituída pelo Departamento/Colegiado e analisada pelo Conselho Departamental/Centro da Unidade Acadêmica, após o encerramento das inscrições.

§ 11. Professores(as) Substitutos(as) e Professores(as) Visitantes não poderão participar de Bancas Examinadoras, mesmo na qualidade de membros externos.

Art. 16. Dentre os(as) integrantes da Banca Examinadora, será escolhido(a) como Presidente, preferencialmente, o(a) Diretor(a) da Unidade ou Coordenador(a) do Curso, em caso de participação; na ausência destes, preferencialmente a pessoa mais antiga no Magistério e ativa na UFPel.

Parágrafo único. Caso toda a Banca Examinadora seja externa à UFPel, será escolhida como Presidente da Banca, preferencialmente, a pessoa mais antiga na Carreira do Magistério Superior.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17. Fica vedada a indicação, para integrar a Banca Examinadora, de docente que, em relação a qualquer dos(as) candidatos(as):

I – seja parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a);

II – tenha participado ou venha a participar como perito(a), testemunha ou representante, judicial ou administrativamente, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro(a) ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) candidato(a) ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

IV – tenha sido orientador(a) ou coorientador(a) de atividades acadêmicas de conclusão de curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral nos últimos cinco anos;

V – tenha sido coautor(a) de trabalhos técnico-científicos nos cinco anos anteriores à data de

publicação do edital no DOU;

VI – tenha participado conjuntamente de projetos de pesquisa, ensino ou extensão, ou de grupo de pesquisa, nos últimos cinco anos;

VII – tenha desempenhado funções como superior(a) imediato(a) ou como subordinado(a) direto(a) na UFPel ou em outras instituições, nos últimos cinco anos, incluindo Coordenador(a) de Curso ou Chefe de Departamento;

VIII – tenha associação que denote interesse comum de ordem pessoal ou profissional no resultado do concurso;

IX – se enquadre em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§ 1º Os períodos mencionados nos incisos serão contados em relação à data da publicação do edital de abertura do concurso no DOU.

§ 2º Para fins da aferição do prazo estabelecido nos incisos, serão consideradas para as publicações:

I – a data da publicação, para artigos publicados em periódicos;

II – a data de início do evento, para as publicações em conferências e eventos científicos.

§ 3º Poderá ser arguida, por qualquer candidato(a), a suspeição de membro da Banca Examinadora em razão de amizade ou inimizade notória com algum(a) dos(as) candidatos(as) ou com seus(suas) respectivos(as) cônjuges, companheiros(as), parentes e afins até o segundo grau de parentesco.

Art. 18. Os(as) docentes indicados(as) para composição da Banca Examinadora e o(a) servidor(a) indicado(a) para atuar como Secretário(a) do Concurso deverão preencher Declaração de Desimpedimento ou Suspeição, conforme Anexo I.

Art. 19. Considerar-se-ão definitivos a Banca Examinadora e o(a) Secretário(a) do Certame, homologados pelo COCEPE contra cuja composição não tenha sido interposto recurso no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da divulgação da sua composição pelo setor de concursos.

Art. 20. Por solicitação do COCEPE, será expedida, pelo Gabinete da Reitoria, Portaria de Designação da Banca Examinadora definitiva e do(a) Secretário(a) do Certame, de acordo com o disposto neste capítulo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os Departamentos/Colegiados poderão, mediante parecer circunstanciado, solicitar ao COCEPE novas indicações, tantas vezes quantas forem necessárias, para a composição da Banca Examinadora e do Secretário, desde que respeitados a divulgação e o prazo de interposição de recursos.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 21. Ocorrendo impedimento de membro titular da Banca Examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente.

§ 1º Nas situações em que houver substituição de membro da Banca pelo suplente, antes do início do certame, o(a) pr

esidente deverá comunicar a substituição aos(às) candidatos(as) no momento da abertura dos trabalhos e registrar a substituição na Ata nº 1.

§ 2º Após o Ato de Instalação do Concurso, nas situações em que houver impedimento eventual e por motivo de força maior de um dos membros da Banca Examinadora, adotar-se-á uma das seguintes medidas:

I - convocação do respectivo suplente; ou

II - suspensão do concurso por um período não superior a 2 (dois) dias, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§ 3º No caso de substituição de membro titular, durante uma das Provas Didáticas, das Provas de defesa do Memorial Descritivo e Plano de Atividades ou, quando houver, das Provas Práticas, estas deverão ser refeitas e avaliadas pela Banca composta com o membro suplente.

§ 4º No caso de substituição de membro titular, durante uma das etapas das Provas Escritas ou durante o Exame de Títulos, estes deverão ser reavaliados pelo(a) novo(a) examinador(a).

§ 5º Havendo eventual e justificada substituição de membro da Banca Examinadora, esta será em caráter definitivo.

§ 6º Na impossibilidade de substituição de membro da Banca Examinadora, o concurso deverá ser interrompido e remarcado para um novo período.

Art. 22. A Banca Examinadora será investida no Ato de Instalação do Concurso.

Parágrafo único. No caso de atraso por parte de membro(s) da Banca Examinadora, o concurso poderá ter seu início adiado em até 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO IV

DOS ATOS DA BANCA

Art. 23. Os atos do concurso realizados pela Banca Examinadora são os seguintes:

I – organizar, aplicar, corrigir e avaliar as provas do concurso;

II – examinar o Currículo Lattes dos(as) candidatos(as), realizando o julgamento

de títulos;

III - lavrar as atas de cada uma das provas e das de sessões de apuração de resultados, para a apreciação do Departamento/Colegiado e da Unidade Acadêmica;

IV – subsidiar a Unidade, prestar as informações devidas e julgar os recursos, quando lhe competir fazê-lo.

Art. 24. A Banca Examinadora estará representada na totalidade de seus membros titulares, em tempo integral nos seguintes atos do concurso:

I – no Ato de Instalação do Concurso;

II – durante a abertura da Prova Escrita;

III – durante a realização das Provas Didáticas;

IV – durante a realização das Provas Práticas, nos momentos em que a avaliação da prova for realizada;

V – durante a defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas;

VI – durante a avaliação dos Títulos.

§ 1º Durante a realização da Prova Escrita, a Banca Examinadora deverá estar presente apenas no momento do sorteio do ponto e início da prova, bem como no seu encerramento; entretanto, deverá ausentar-se da sala durante a realização da prova, cabendo ao(à) Secretário(a) assumir a condição de fiscal de provas.

§ 2º O sorteio do ponto da Prova Didática deverá ser realizado por, no mínimo, 2 (dois) examinadores.

§ 3º A apuração dos resultados finais do concurso poderá ser realizada por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, desde que assegurada a participação de todos os membros da Banca Examinadora na atribuição das notas.

Art. 25. A instalação dos trabalhos do concurso dar-se-á em sessão pública dirigida pelo(a) Presidente da Banca Examinadora, testemunhada por representante da Unidade Acadêmica, e compreenderá os seguintes atos:

I – investidura dos membros da Banca Examinadora;

II – investidura de um(a) servidor(a), técnico(a) administrativo(a) ou docente, da Unidade Acadêmica para secretariar os trabalhos da Banca Examinadora do concurso;

III – apresentação do cronograma detalhado de provas.

§ 1º O registro da presença dos(as) candidatos(as) dar-se-á por lista assinada por todos(as) os(as) candidatos(as) presentes.

§ 2º Para assinar a presença na lista, os(as) candidatos(as) devem apresentar para a Banca Examinadora, no momento da instalação dos trabalhos, um documento oficial, com foto atualizada, que será válido como identificação durante todo o certame.

§ 3º O(A) candidato(a) que não se fizer presente na instalação dos trabalhos estará desclassificado(a) do certame.

§ 4º Os procedimentos necessários para a instalação dos trabalhos da Banca Examinadora não poderão exceder 30 minutos.

§ 5º Em razão do número de candidatos(as) presentes, a Banca Examinadora poderá justificar em ata a necessidade de extrapolamento do prazo estipulado no parágrafo

anterior.

§ 6º O cronograma deverá tomar em consideração os prazos para realização de cada um dos procedimentos, a saber:

I - tempo necessário para realização da Prova Escrita;

II - tempo necessário para apuração e divulgação do resultado da Prova Escrita;

III - data, hora e local da Sessão para Sorteio da Ordem de Apresentação dos(as) Candidatos(as) para a realização de todas as Provas;

IV - tempo necessário para a realização da Prova Prática (quando for o caso);

V - tempo necessário para a realização das Provas Didáticas, para as quais a Banca poderá optar pela divisão da prova em blocos de aulas, de forma que cada bloco se inicie 24 (vinte e quatro) horas após o respectivo sorteio;

VI - tempo necessário para a realização da Prova de Defesa de Memorial Descritivo e Plano de Atividades Acadêmicas;

VII - tempo necessário para apuração dos resultados com fins de aprovação;

VIII - tempo necessário para o recebimento e análise dos títulos;

IX - tempo para a sessão de divulgação da classificação final.

§ 7º A carga horária total de atividades do concurso num mesmo dia não poderá exceder 10 (dez) horas.

§ 8º O cronograma de realização do concurso poderá ser alterado em face da redução do número de candidatos(as) presentes nas diversas provas.

§ 9º Caso ocorra alteração do cronograma, um novo deverá ser apresentado aos(às) candidatos(as) e assinado por todos os membros da Banca para fazer parte do processo do concurso, com a ciência dos(as) candidatos(as) participantes no momento da alteração.

Art. 26. São atividades a serem desenvolvidas pelo(a) Secretário(a) do Concurso:

I – assessorar a Banca Examinadora durante todo o processo que rege o certame;

II – organizar previamente o material necessário à aplicação das Provas;

III – acompanhar a aplicação da Prova Escrita e realizar as cópias das Provas;

IV – manter sob sua guarda, durante o período do concurso, na Unidade Acadêmica, os envelopes com os originais das Provas Escritas dos(as) candidatos(as);

V – organizar, conferir e anexar a documentação do concurso ao processo SEI e, posteriormente, encaminhar aos setores competentes para homologação, especialmente as atas que comprovam os atos da Banca Examinadora durante a condução dos trabalhos;

VI – outras atividades relacionadas à organização do concurso.

Parágrafo único. Ao(À) Secretário(a) do concurso aplicam-se os mesmos critérios de impedimentos e suspeição estabelecidos pelo art. 17, com o preenchimento da respectiva declaração de desimpedimento ou suspeição**.**

Art. 27. A Banca Examinadora deverá lavrar atas de cada uma das Provas, nas quais deverão constar relatos dos fatos circunstanciados referentes ao concurso, inclusive notas e avaliações concluídas naquele período.

§ 1º Constarão da Ata nº 1 os procedimentos, atos e fatos relacionados ao ato de

instalação da Banca Examinadora, verificação da identidade dos(as) candidatos(as), apresentação e entrega do cronograma.

§ 2º Constarão da Ata nº 2 os procedimentos, atos e fatos relacionados ao sorteio do ponto, registro dos tópicos balizadores, realização e correção da Prova Escrita.

§ 3º Constarão da Ata nº 3 os procedimentos, atos e fatos relacionados à Sessão de Apuração de Resultado da Prova Escrita, incluindo os nomes dos(as) 5 (cinco) candidatos(as) da ampla concorrência e dos(as) candidatos(as) cotistas, que prosseguirão no certame, e suas respectivas notas.

§ 4º Constarão da Ata nº 4 os procedimentos, atos e fatos relacionados à Sessão de Sorteio da Ordem de Apresentação dos(as) Candidatos(as) para a realização das Provas Didática, Prática (se houver); Defesa de Memorial Descritivo e Plano de Atividades Acadêmicas e da entrega dos Títulos Acadêmicos.

§ 5º Constarão da Ata nº 5 os procedimentos, atos e fatos relacionados ao sorteio do ponto e à realização da Prova Didática.

§ 6º Constarão da Ata nº 6 os procedimentos, atos e fatos relacionados à realização da Prova de Defesa de Memorial Descritivo e Plano de Atividades Acadêmicas.

§ 7º Constarão da Ata nº 7 os procedimentos, atos e fatos relacionados à Sessão Pública de Apuração dos Resultados para conhecimento dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e à entrega dos comprovantes para o Exame de Títulos.

§ 8º Constarão da Ata nº 8 os procedimentos, atos e fatos relacionados ao Exame de Títulos.

§ 9º Constarão da Ata nº 9 os procedimentos, atos e fatos relacionados à Sessão Pública de Classificação dos(as) Candidatos(as) Aprovados(as) e à conclusão dos trabalhos.

§ 10. No caso de haver Prova Prática, os procedimentos, atos e fatos relacionados à sua realização deverão ser registrados em ata, sendo as posteriores renumeradas.

TÍTULO II

DO CONCURSO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DAS PROVAS

Art. 28. As avaliações para ingresso na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas são as seguintes:

I – Prova Escrita;

II – Prova Prática, quando houver;

III – Prova Didática;

IV – Prova de Defesa de Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas;

V - Exame de Títulos.

§ 1º Qualquer prova do concurso público que utilizar a expressão oral deverá ser gravada em áudio e vídeo, estando o(a) candidato(a), ou qualquer outra pessoa, impedido(a) de efetuar a gravação por meios próprios.

§ 2º A gravação em áudio e vídeo deverá obedecer ao protocolo definido no Anexo VIII.

§ 3º A presença do(a) candidato(a) é obrigatória nos horários estabelecidos para os sorteios dos pontos das Provas. A ausência ou atraso do(a) candidato(a) implicará na impossibilidade de que este realize a etapa, sendo-lhe atribuída a nota 0,00 (zero).

Art. 29. As Provas terão os seguintes pesos de avaliação:

I – Prova Escrita, peso 4,00;

II – Prova Didática, peso 4,00;

III – Prova de Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas, peso 2,00.

Parágrafo único. Em caso de haver Prova Prática considerar-se-ão os seguintes pesos:

I – Prova Escrita, peso 2,00;

II – Prova Prática, peso 2,00;

III – Prova Didática, peso 4,00;

IV – Prova de Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas, peso 2,00.

Art. 30. O processo de avaliação compreenderá a realização de Provas de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º A Prova Escrita será de caráter eliminatório, passando para as próximas Provas até 5 (cinco) candidatos(as) da ampla concorrência, por vaga, independentemente da nota obtida nesta Prova.

§ 2º Além dos(as) candidatos(as) indicados no § 1º, todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) como cotistas passarão para as próximas Provas.

§ 3º As Provas Didática, Prática (quando houver) e de Defesa de Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas não terão, individualmente, caráter eliminatório.

§ 4º As Provas Escrita, Didática, Prática (quando houver) e de Defesa de Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas integrarão a fórmula para a aprovação dos(as) candidatos(as).

§ 5º O Exame de Títulos será apenas classificatório.

Art. 31. Para todas as modalidades de avaliação do concurso as notas serão atribuídas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com duas casas decimais, sem arredondamento.

Art. 32. As fórmulas de avaliação do concurso serão como segue:

I – quando não houver Prova Prática:

Nota Final de Aprovação (NFA) = ((MPE x 4) + (MPD x 4) + (MPM x 2))/ 10

II – quando houver Prova Prática:

Nota Final de Aprovação (NFA)= ((MPE x 2) + (MPP x 2) + (MPD x 4) + (MPM x 2))/ 10

a) MPE - Média das notas da Prova Escrita;

b) MPD - Média das notas da Prova Didática;

c) MPM - Média das notas da Prova de Memorial Descritivo e Plano de Atividades Acadêmicas;

d) MPP - Média das notas da Prova Prática.

Art. 33. Considerar-se-ão aprovados os(as) candidatos(as) que alcançarem Nota Final de Aprovação (NFA) igual ou superior a 7,00 (sete).

Art. 34. A fórmula para classificação final dos aprovados será a seguinte:

Nota para Classificação dos Aprovados (NCA)= ((NFA x 7) + (MET x 3)) / 10

I - NCA - Nota para Classificação dos Aprovados;

II - NFA - Nota Final de Aprovação;

III - MET - Média do Exame de Títulos.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) independentemente de a NCA ser inferior a 7,0 (sete).

Art. 35. Todas as provas serão realizadas em Língua Portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de Língua Estrangeira e de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que, a critério da Unidade Acadêmica correspondente, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área, desde que constantes no edital do concurso.

Parágrafo único. No caso de pessoas com deficiência auditiva inscritas no concurso, estas poderão realizar suas Provas Práticas (quando houver, no que couber), Didática e de Defesa de Memorial Descritivo e do Plano de atividades acadêmicas em LIBRAS, bem como receber apoio de Intérprete de LIBRAS para todos os atos do concurso, desde que solicitem atendimento diferenciado conforme descrito no Edital.

SEÇÃO II

DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES E DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 36. Compete ao Departamento/Colegiado, consultados os membros da Banca Examinadora, determinar o período de realização do concurso.

§ 1º O setor de concursos do órgão de gestão de pessoas divulgará o período de realização referido no caput, na página da Universidade, juntamente com a homologação das inscrições e a composição da Banca Examinadora, para ciência dos(as) candidatos(as).

§ 2º O cronograma detalhado, com todas as atividades e provas, deverá ser apresentado pela Banca Examinadora aos(às) candidatos(as) no Ato de Instalação e incluirá:

I – datas, horários e locais das Provas por candidato(a);

II – datas, horários e locais dos atos de abertura dos envelopes da apuração dos resultados da Prova Escrita a fim de identificar os(as) candidatos(as) que prosseguirão no certame;

III – data, horário e local da Sessão de Sorteio da Ordem dos(as) Candidatos(as) e do sorteio do ponto da Prova Didática para o(a) primeiro(a) candidato(a) ou para o primeiro bloco;

IV – data, horário e local para sorteio do ponto da Prova Didática para cada candidato(a) ou para os demais blocos;

V – data, horário e local da sessão de apuração dos resultados para a habilitação dos(as) aprovados(as) no concurso e que terão os títulos avaliados;

VI – data, horário e local da Sessão de Entrega dos Títulos dos(as) candidatos(as) aprovados(as), para realização do Exame de Títulos;

VII – data, horário e local da sessão de apuração dos resultados para classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

CAPÍTULO II

DA PROVA ESCRITA

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 37. A Prova Escrita será dissertativa e realizada de forma manuscrita, sendo resguardada a identidade dos(as) candidatos(as), devendo obedecer aos seguintes procedimentos:

I – ao início do evento, serão identificados os(as) candidatos(as) e registrada sua presença em lista e em ata;

II - a Banca sorteará um mesmo ponto do programa de concurso para todos(as) os(as) candidatos(as);

III - após o sorteio do ponto da Prova a Banca Examinadora procederá à inspeção do material que será utilizado pelo(a) candidato(a);

IV - o período de consulta ao material somente deverá ser iniciado após a vistoria mencionada no inciso III;

V - os(as) candidatos(as) somente poderão iniciar o período de consulta e a redação da Prova Escrita após expressa autorização do(a) fiscal de sala, sendo vedado o início de qualquer dessas etapas antes da respectiva autorização;

VI - os(as) candidatos(as) terão 30 (trinta) minutos para consulta a material bibliográfico impresso, de acesso público, sem anotações pessoais, podendo realizar anotações em folhas em separado previamente rubricadas pelos membros da Banca;

VII – encerrado o prazo previsto no inciso anterior, os(as) candidatos(as)

depositarão o material bibliográfico de consulta em local disponibilizado pela Banca, à exceção das anotações manuscritas às quais se refere o inciso anterior;

VIII – a redação da Prova Escrita será realizada, no limite máximo de 10 (dez) páginas, obrigatoriamente em folhas de redação codificadas, fornecidas pelo setor de concursos da UFPel, como forma de garantir o anonimato de sua autoria;

IX – os(as) candidatos(as) terão, além dos 30 (trinta) minutos para consulta, 4 (quatro) horas para o desenvolvimento da Prova Escrita.

Parágrafo único. O ponto sorteado para redação da Prova Escrita deverá ser retirado da lista de sorteio da Prova Didática.

Art. 38. A Banca Examinadora, antes do início da Prova Escrita, deverá realizar a inspeção no material bibliográfico impresso dos(as) candidatos(as), para verificar se o material se restringe a textos de acesso público e se não contém textos ou anotações pessoais.

§ 1º No material bibliográfico, textos impressos, em formato avulso, são considerados de acesso público desde que apontem a origem de sua disponibilidade no volume apresentado.

§ 2º Caso sejam extraídos de páginas web, os textos avulsos devem ser rastreáveis por indexadores de busca pelo título e conter a informação do hiperlink onde o material está publicado para verificação pela Banca.

§ 3º É proibida a utilização de notas adesivas manuscritas, em branco ou impressas pelos(as) candidatos(as), apenas sendo permitidos destaques com marca-texto ou traço simples.

§ 4º Conforme disposto no § 5º, do art. 1º desta Resolução, e em consonância com a legislação vigente, serão providenciadas para as pessoas com deficiência as adaptações dos procedimentos, bem como as condições adequadas e o apoio necessário para a realização da Prova, conforme as características da deficiência.

Art. 39. Após a análise do material de consulta dos(as) candidatos(as), os membros da Banca Examinadora presentes deverão retirar-se da sala, permanecendo apenas o(a) Secretário(a) do concurso, que assumirá a função de Fiscal de Prova.

§ 1º O setor de concursos da UFPel acompanhará a realização da Prova Escrita, sendo facultada a indicação de supervisor e fiscais para esse fim.

§ 2º A depender da quantidade de candidatos(as) homologados(as) para a realização da Prova Escrita, esta poderá ser dividida em salas ou realizada em auditório, sendo respeitado o sorteio único do ponto para todos(as) os(as) candidatos(as).

Art. 40. Durante o período de quatro horas em que os(as) candidatos(as) estiverem realizando a redação da Prova, a Banca Examinadora deverá reunir-se na Unidade Acadêmica para elaboração do documento com os tópicos balizadores para atribuição de notas referentes ao ponto sorteado, a serem abordados pelos(as) candidatos(as) na Prova Escrita.

§ 1º O documento com os tópicos será assinado, datado e deverá ser obrigatoriamente utilizado por todos(as) os(as) examinadores(as) na atribuição das notas, conforme o Anexo II.

§ 2º Imediatamente ao término da Prova Escrita, o documento com os tópicos balizadores descritos no § 1º deverá ser anexado ao processo SEI da área do Concurso e encaminhado ao setor de concursos, para ser publicizado na página do certame para conhecimento dos(as) candidatos(as).

Art. 41. As Provas serão reproduzidas graficamente, em três cópias, pelo(a) Secretário(a) do certame, com a preservação do anonimato dos(as) candidatos(as), e distribuídas aos membros da Banca Examinadora, em envelopes individuais, lacrados e rubricados por ele(a).

Art. 42. A ficha de desidentificação, realizada pelo setor de concursos, bem como a versão original das Provas Escritas, serão depositadas em envelope lacrado e assinado pelo(s) fiscal(is) presente(s), sendo mantido sob guarda do(a) Secretário(a) do certame até o momento da apuração dos resultados.

Art. 43. A avaliação da Prova Escrita observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios objetivos, nos termos do Anexo III:

I – conteúdo: aderência ao tema sorteado e abordagem dos tópicos definidos pela Banca; domínio, amplitude e aprofundamento do conteúdo; utilização adequada de apoio teórico, com perspectiva crítico-analítica; qualidade e originalidade dos argumentos; precisão técnica e observância de princípios científicos coerentes com a área;

II – forma: sequência lógica e fluida de organização dos parágrafos e de apresentação da argumentação; clareza, coesão, coerência e objetividade; uso adequado da metalinguagem da área e correção linguística;

III – normas técnicas: adequado uso de citações e de referenciação bibliográfica no texto, bem como ao longo do texto (imagens, gráficos e tabelas, quando for o caso); pertinência e atualidade das referências utilizadas e apresentação adequada da lista de referências bibliográficas.

Parágrafo único. Terá anulada a Prova e, consequentemente, será eliminado(a) do Concurso, o(a) candidato(a) que assinar, rubricar ou utilizar qualquer tipo de marca, caractere ou referência textual que permita sua identificação na folha de resposta da Prova Escrita.

Art. 44. A atribuição de nota das Provas Escritas, respeitando o sistema de anonimato, será efetuada em sessão reservada e cada membro da Banca Examinadora deverá corrigir as Provas individualmente, sem consulta ou contato com os demais membros.

Art. 45. Cada avaliador(a) deverá preencher o Anexo III, com as parciais para a composição da nota final, justificando todos os descontos atribuídos ao(à) candidato(a), juntamente com a ficha específica com a nota final.

§ 1º A planilha do Anexo III será colocada em envelope opaco separado, identificado com o código do(a) candidato(a) e lacrado pelo(a) avaliador(a), ficando sob a guarda do(a) Secretário(a) do certame.

§ 2º A nota final da Prova Escrita de cada candidato(a), na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será reproduzida na ficha específica, previamente preparada, que deverá conter o código do(a) candidato(a) e a nota atribuída à Prova, sendo também colocada em envelope opaco, numerado com o número 1 (um), que será lacrado e assinado pelo(a) avaliador(a).

§ 3º Os 3 (três) envelopes com o número 1 (um), que compõem as notas dos(as) três avaliadores(as) para cada candidato(a), serão colocados em um outro envelope, denominado envelope número 2 (dois), que será lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4º Os envelopes mencionados no parágrafo anterior, número 2 (dois), serão colocados em um terceiro envelope, denominado envelope número 3, que será lacrado e assinado por todos os membros da Banca Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade das notas atribuídas, somente sendo abertos na Sessão de Apuração do Resultado da Prova Escrita.

SEÇÃO II

DA SESSÃO PÚBLICA DE APURAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA

Art. 46. No dia, horário e local indicados aos(às) candidatos(as) pela Banca Examinadora, previstos no cronograma, será realizada a Sessão Pública de Apuração do Resultado da Prova Escrita, para conhecimento dos(as) candidatos(as) que prosseguirão no certame.

Art. 47. Após a identificação dos(as) candidatos(as), a Banca Examinadora realizará a abertura dos envelopes que contêm as fichas individuais de notas atribuídas pelos(as) avaliadores(as) e proclamará a nota recebida, preenchendo a planilha de pontuação em ordem decrescente de notas.

§ 1º Para cada vaga disponível na área em concurso, passarão para as próximas Provas os(as) 5 (cinco) candidatos(as) da ampla concorrência com as notas mais altas, independetemente da nota.

§ 2º Todos(as) os(as) cotistas passarão para as próximas Provas.

§ 3º Todos(as) os(as) candidatos(as) empatados(as) na quinta colocação prosseguirão no certame.

§ 4º Para as áreas com menos de 5 (cinco) candidatos(as) presentes na Prova Escrita, todos prosseguirão para as próximas etapas, exceto os(as) candidatos(as) desclassificados(as) conforme previsão editalícia.

§ 5º Candidatos(as) que zerarem a Prova Escrita serão desclassificados do certame.

§ 6º Para conhecimento da nota obtida na Prova Escrita e de sua continuidade ou não nas etapas subsequentes do concurso, o(a) candidato(a) deverá comparecer à Sessão Pública de Apuração do Resultado da Prova Escrita, pessoalmente ou por meio de representante, não constituindo a ausência à sessão causa de eliminação do certame.

§ 7º As notas e o resultado da Prova Escrita não serão objeto de publicação nesta etapa do concurso, sendo divulgados exclusivamente na Sessão Pública de Apuração prevista no art. 46.

§ 8º Identificado erro material ou procedimental na apuração do resultado da Prova Escrita ou na definição dos(as) candidatos(as) habilitados(as) às etapas subsequentes, a Banca Examinadora deverá promover sua imediata correção, de ofício ou mediante provocação do(a) interessado(a), com o devido registro em ata e comunicação ao setor responsável pelos concursos.

§ 9º A provocação prevista no § 8º restringe-se à correção de erro material ou procedimental, não se prestando à revisão do mérito da avaliação ou da nota atribuída à Prova Escrita, que poderá ser questionada no recurso contra o resultado preliminar do concurso.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO DE SORTEIO DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 48. Após a divulgação do resultado da Prova Escrita, poderá ser realizada, inclusive imediatamente após a respectiva Sessão Pública de Apuração, a sessão para o sorteio da ordem de apresentação dos(as) candidatos(as), conforme previsto no cronograma.

§ 1º É obrigatória a presença, nesta sessão, de todos(as) os(as) candidatos(as) que permanecem no certame, conforme os §§1º, 2º e 3º do art. 47.

§ 2º O(A) candidato(a) que não comparecer à sessão de sorteio da ordem de apresentação será desclassificado(a).

§ 3º A ordem sorteada para a apresentação dos(as) candidatos(as) deverá, obrigatoriamente, ser seguida na Prova Didática, na Prova Prática (se houver), na Defesa de Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas e na entrega de Títulos.

Art. 49. Ao término da Sessão de Sorteio da Ordem de Apresentação dos(as) Candidatos(as) poderá iniciar-se o sorteio do ponto da Prova Didática para o(a) primeiro(a) candidato(a) ou para o primeiro bloco.

CAPÍTULO IV

DA PROVA PRÁTICA, QUANDO HOUVER

Art. 50. A Prova Prática, quando houver, consistirá em uma análise de habilidades do(a) candidato(a) na área do concurso e obedecerá ao disposto a seguir:

I – a modalidade e forma de realização da Prova deverão estar previstas no edital do concurso, sendo informadas pelo Departamento/Colegiado no formulário de solicitação do concurso;

II – se o Departamento/Colegiado assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato(a) redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado;

III – a Prova Prática deverá ser gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 1º A natureza, a forma e a duração deverão ser estabelecidas pelo Departamento/Colegiado, levando em conta a natureza e as peculiaridades da área específica e publicadas no edital do concurso.

§ 2º Os critérios de avaliação estabelecidos pelo Departamento/Colegiado serão divulgados na página do concurso, devendo constar no processo do certame e nas planilhas de avaliação.

§ 3º A Prova Prática deverá ser pública, salvo entendimento contrário do Departamento/Colegiado quando houver risco claro de que a presença de pessoas além dos

membros da Banca Examinadora e da equipe de suporte interfira nas condições adequadas de sua realização, caso em que o Departamento/Colegiado deverá apresentar justificativa pormenorizada para que a realização desta Prova não seja pública.

§ 4º A justificativa expressa no § 3º deverá ser anexada ao processo de solicitação de abertura do concurso.

§ 5º Em consonância com a legislação vigente, serão providenciadas as adaptações necessárias aos procedimentos descritos no caput e em seus incisos, bem como as condições adequadas e o apoio necessário para a realização da Prova, conforme as características da deficiência, desde que solicitados pelo(a) candidato(a), de acordo com o previsto no Edital.

Art. 51. O(A) avaliador(a) deverá preencher o Anexo IV, com as parciais para a composição da nota final, justificando os descontos atribuídos ao(à) candidato(a), juntamente com a ficha específica com a nota final.

§ 1º A planilha do Anexo IV será colocada em envelope opaco, identificada com o código do(a) candidato(a) e lacrada pelo(a) avaliador(a), ficando sob a guarda do(a) Secretário(a) do certame.

§ 2º A nota final da Prova Prática de cada candidato(a), na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será reproduzida na ficha específica, previamente preparada, que deverá conter o nome do(a) candidato(a) e a nota atribuída à prova, sendo colocada em envelope opaco, denominado envelope número 1 (um), previamente identificado com o nome do(a) candidato(a) a que se refere e assinada pelo(a) avaliador(a).

§ 3º Todos os envelopes denominados de número 1 (um), que compõem as notas do(a) candidato(a) pelos(as) 3 (três) avaliadores(as), serão colocados em um outro envelope, denominado envelope número 2 (dois), que será lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo(a) candidato(a), de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída.

§ 4º Os envelopes mencionados no § 3º serão colocados em um terceiro envelope, denominado envelope número 3 (três), que será lacrado e assinado por todos os membros da Banca Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída, somente sendo abertos na Sessão de Apuração dos Resultados para Habilitação dos(as) Candidatos(as) Aprovados(as).

CAPÍTULO V
DA PROVA DIDÁTICA

Art. 52. A Prova Didática consistirá em aula ministrada pelo(a) candidato(a) sobre um item sorteado pela Banca Examinadora, da lista do Programa de Provas, relacionado à área e indicado no edital do concurso.

§ 1º O intervalo entre o sorteio do ponto e o início da realização da Prova Didática deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O ponto que fora sorteado quando da realização da Prova Escrita não constará da lista de pontos para o sorteio da Prova Didática.

§ 3º A Prova será realizada em sessão pública, sendo vedada a presença dos(as) demais candidatos(as).

§ 4º A realização da Prova Didática obedecerá à ordem de sorteio dos(as)

candidatos(as), conforme art. 48, e ao cronograma estabelecido pela Banca Examinadora.

§ 5º A Prova Didática terá duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 6º A Prova deverá ser gravada em áudio e vídeo, para efeito de registro.

§ 7º Após o início da gravação, o(a) candidato(a) procederá à entrega, a cada um dos membros da Banca Examinadora, de uma cópia do Plano de Aula.

§ 8º No caso de a Banca decidir separar os(as) candidatos(as) por blocos, a entrega das cópias do Plano de Aula deverá ser realizada e gravada antes do início da primeira aula.

§ 9º O(A) candidato(a) que não entregar os 3 (três) planos de aula, 1 (uma) via física a cada membro presente da Banca Examinadora, conforme indicado nos §§7º e 8º, não pontuará nesse item do Anexo V na avaliação de nenhum dos(as) avaliadores(as).

§ 10. É vedado à Banca Examinadora, bem como a toda a assistência pública, arguir o(a) candidato(a) antes, durante ou depois da ministração da aula.

§ 11. Em caso de ser constatado problema na gravação, a Prova deverá ser refeita.

Art. 53. A Banca Examinadora poderá optar pela realização da Prova Didática em sessões diversas, que reúnam em cada sessão no máximo 5 (cinco) candidatos(as), e, neste caso, o cronograma deverá prever o horário de realização dos sorteios dos pontos de programa para cada sessão de provas, de forma que o intervalo entre os sorteios e o início das sessões seja sempre de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) que realizarem Prova Didática numa mesma sessão de aulas deverão permanecer em sala adequada ao período de espera, sem acesso a qualquer material referente ao concurso ou dispositivos eletrônicos e sem contato externo de qualquer natureza.

Art. 54. A avaliação da Prova Didática observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios objetivos, nos termos do Anexo V:

I – plano de aula: adequação do conteúdo ao ponto sorteado e ao nível do concurso; explicitação dos objetivos; adequação do conteúdo ao tempo disponível; adequação técnico-científica da bibliografia indicada;

II – desempenho do(a) candidato(a): postura, espontaneidade, movimentação, autocontrole, dicção, ritmo; didática da exposição e compreensibilidade das explicações; uso de estratégias pedagógicas variadas;

III – desenvolvimento da aula: coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos apresentados; abordagem das ideias centrais do tema sorteado; domínio técnico do conteúdo, exatidão, profundidade e propriedade nas exemplificações; preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos, outros conhecimentos e com as atividades profissionais; estrutura lógica na apresentação e uso adequado do tempo considerando os objetivos da aula; uso adequado de recursos audiovisuais;

IV – observância do tempo determinado: a inobservância do tempo estabelecido no §5º do art. 52 gerará desconto de 0,1 (zero vírgula um) ponto a cada minuto. Entretanto, a Prova Didática com duração inferior a 30 (trinta) ou superior a 60 (sessenta) minutos será declarada nula e atribuir-se-lhe-á nota 0,00 (zero).

Art. 55. Cada avaliador(a) deverá preencher o Anexo V, com as parciais para a

composição da nota final, justificando os descontos atribuídos ao(à) candidato(a).

§ 1º A planilha do Anexo V será colocada em envelope opaco separado, identificado com nome do(a) candidato(a) e lacrado pelo(a) avaliador(a), ficando sob a guarda do(a) Secretário(a) do concurso.

§ 2º Os envelopes com as Planilhas do Anexo V de cada candidato(a) serão colocados em um segundo envelope, lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora, ficando sob a guarda do(a) Secretário(a) do certame até o momento de serem anexados ao processo SEI, com a documentação do concurso.

§ 3º A nota final da Prova Didática de cada candidato(a), na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será reproduzida na ficha, previamente preparada, que deverá conter o nome do(a) candidato(a) e a nota atribuída à Prova, datada e assinada, pelo(a) avaliador(a), sendo colocada em envelope opaco, numerado com o número 1 (um), previamente identificado com o nome do(a) candidato(a) a que se refere.

§ 4º Os envelopes com o número 1 (um) que compõem as notas dos três avaliadores para cada candidato(a), serão colocados em um outro envelope, denominado envelope número 2 (dois), que será lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo(a) candidato(a).

§ 5º Os envelopes mencionados no § 4º, número 2 (dois), serão colocados em um terceiro envelope, denominado envelope número 3, que será lacrado e assinado por todos os membros da Banca Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída, somente sendo abertos na Sessão de Apuração dos Resultados para Habilitação dos(as) Candidatos(as) Aprovados(as).

CAPÍTULO VI

DA PROVA DE DEFESA DO MEMORIAL DESCRITIVO E DO PLANO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 56. O documento único contendo o Memorial Descritivo e o Plano de Atividades Acadêmicas deverá incluir:

I – a exposição, de modo analítico e crítico, sobre as atividades profissionais e acadêmicas desenvolvidas pelo(a) candidato(a), contendo os aspectos mais significativos de sua formação e trajetória;

II – as propostas de trabalho para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em caso de aprovação e ingresso do(a) candidato(a) na Carreira do Magistério Superior.

§ 1º O documento a que se refere o caput não poderá exceder 10 (dez) páginas, sendo redigido em formato livre.

§ 2º O limite informado no parágrafo anterior deverá ser respeitado ainda que o(a) candidato(a) opte pela elaboração de capa, contracapa, sumário ou referências.

§ 3º O documento a que se refere o caput será entregue à Banca Examinadora, em 3 vias impressas, obrigatoriamente no momento de realização do Sorteio do Ponto da Prova Didática.

§ 4º O(A) candidato(a) não será avaliado(a) e terá sua nota zerada na Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas, no caso de não entregar o documento no momento indicado no § 3º ou ultrapassar o número de páginas definido no §

1º.

Art. 57. A Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro e compreenderá a exposição oral e arguição, pela Banca, acerca do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas apresentados pelo(a) candidato(a).

§ 1º A realização da Prova obedecerá à ordem de sorteio dos(as) candidatos(as), conforme art. 48 e respeitando o cronograma estabelecido pela Banca Examinadora.

§ 2º Para cada candidato(a), haverá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para exposição oral do documento.

§ 3º Cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 5 (cinco) minutos para arguir o(a) candidato(a), sendo assegurado até 15 (quinze) minutos para a resposta.

§ 4º Os questionamentos deverão ser realizados tendo por referência o Memorial Descritivo e o Plano de Atividades do(a) candidato(a).

§ 5º A Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas deverá ser feita de forma individual, sendo vedada a presença dos(as) demais candidatos(as).

Art. 58. A avaliação da Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios objetivos, nos termos do Anexo VI:

I – documento escrito: estrutura do documento, com escrita fluida e exposição analítica e crítica da formação e trajetória do(a) candidato(a); descrição e análise da formação e da produção técnico científica que revelem consistência, domínio e atualização profissional para a área de conhecimento em exame; proposta de trabalho para as atividades de ensino, pesquisa e extensão; descrição consistente, coerente e integrada das propostas de trabalho e das possíveis contribuições para o desenvolvimento institucional;

II – defesa: coerência com o conteúdo apresentado no documento escrito; estrutura lógica na apresentação, que demonstre coerência entre a formação e trajetória do(a) candidato(a) e as propostas de trabalho para as atividades de ensino, pesquisa e extensão; demonstração de conhecimento e domínio nas respostas às questões da banca; didática da exposição e compreensibilidade das explicações.

Art. 59. Após a conclusão de cada Prova, cada Examinador(a) – de forma individual e inviolável – atribuirá a sua nota, registrando-a em ficha previamente preparada, que deverá conter o nome do(a) candidato(a) e a nota atribuída à Prova, depositando a ficha em envelope que será lacrado e receberá a assinatura de todos os membros da Banca e do(a) candidato(a).

Art. 60. Cada avaliador(a) deverá preencher o Anexo VI, com as parciais para a composição da nota final, justificando todos os descontos atribuídos ao(à) candidato(a).

§ 1º A planilha do Anexo VI será colocada em envelope opaco separado, identificado com o nome do(a) candidato(a) e lacrado pelo(a) avaliador(a), ficando sob a guarda do(a) Secretário(a) do certame.

§ 2º Os envelopes com as Planilhas do Anexo VI de cada candidato(a) serão colocados em um segundo envelope, lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora, ficando sob a guarda do(a) secretário(a) do certame até o momento de serem

anexados ao Processo SEI, com a documentação do concurso.

§ 3º A nota final da Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades de cada candidato(a), na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será reproduzida na ficha específica, previamente preparada, que deverá conter o nome do(a) candidato(a) e a nota atribuída à Prova, sendo também colocada em envelope opaco, numerado com o número 1 (um).

§ 4º Os 3 (três) envelopes com o número 1 (um), que compõem as notas dos três avaliadores para cada candidato(a), serão colocados em um outro envelope, denominado envelope número 2 (dois), que será lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo(a) candidato(a), de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída.

§ 5º Os envelopes mencionados no § 4º serão colocados em um terceiro envelope, denominado envelope número 3 (três), que será lacrado e assinado por todos os membros da Banca Examinadora, somente sendo abertos na Sessão de Apuração dos Resultados para Habilitação dos(as) Candidatos(as) Aprovados(as).

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO PÚBLICA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS PARA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS)

Art. 61. No dia, horário e local indicados aos(às) candidatos(as) pela Banca Examinadora, previstos no cronograma, será realizada a Sessão Pública de Apuração dos Resultados para conhecimento dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

§ 1º Após a abertura dos envelopes que contenham as fichas de notas individuais atribuídas pelos(as) Examinadores(as), o(a) presidente da Banca proclamará o nome do(a) candidato(a) e a nota recebida, que deverá ser imediatamente lançada na planilha de pontuação dos(as) candidatos(as) para a imediata realização dos cálculos relacionados:

I - das notas da Prova Escrita, obtidas pelos(as) candidatos(as) por cada avaliador(a);

II - das notas da Prova Prática (quando houver), obtidas pelos(as) candidatos(as) por cada avaliador(a);

III - das notas da Prova Didática obtidas pelos(as) candidatos(as) por cada avaliador(a);

IV - das notas da Prova de Defesa do Memorial Descritivo e Plano de Atividades Acadêmicas, obtidas pelos(as) candidatos(as) por cada avaliador(a).

§ 2º Para obtenção da nota final do(a) candidato(a), a Banca Examinadora utilizará as fórmulas descritas no art. 32.

§ 3º Para conhecimento das notas obtidas nas Provas e de sua aprovação ou não no concurso, o(a) candidato(a) deverá comparecer à Sessão Pública de Apuração dos Resultados, pessoalmente ou por meio de representante, não constituindo a ausência à sessão causa de eliminação do certame.

§ 4º As notas e o resultado apurados nesta etapa não serão objeto de publicação antes da homologação do resultado preliminar do concurso, sendo divulgados aos(às) candidatos(as) na Sessão Pública de Apuração dos Resultados.

Art. 62. Considerar-se-ão aprovados os(as) candidatos(as) que alcançarem média

ponderada igual ou superior a 7,00 (sete).

Parágrafo único. Serão anunciados os(as) candidatos(as) aprovados(as) no certame, conforme a ordem alfabética, independentemente da média obtida nesta etapa.

Art. 63. No dia, horário e local previstos no cronograma, será realizada a Sessão de Entrega dos Títulos dos(as) candidatos(as) aprovados(as), para realização do Exame de Títulos.

§ 1º A Sessão de Entrega dos Títulos poderá ser realizada imediatamente após a Sessão Pública de Apuração dos Resultados prevista no art. 61, desde que assim estabelecido no cronograma. sendo obrigatória a presença de todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 2º O não comparecimento ou o atraso do(a) candidato(a) implicará a perda da etapa, não sendo recebida a documentação nem realizado o Exame de Títulos.

§ 3º É vedada a entrega da documentação por terceiro.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE TÍTULOS

Art. 64. O Exame de Títulos será meramente classificatório e consistirá da apreciação e valoração pela Banca Examinadora:

I – dos títulos acadêmicos, com limite máximo de 1,0 (um) ponto;

II – das atividades de ensino, com limite máximo de 4,0 (quatro) pontos;

III – das atividades administrativas e/ou profissionais, com limite máximo de 1,0 (um) ponto;

IV – das atividades científicas, tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão, com limite máximo de 4,0 (quatro) pontos.

		Limite Máximo
Item 1	Títulos Acadêmicos	1,0
Item 2	Atividades de Ensino	4,0
Item 3	Atividades Administrativas/Profissionai	1,0
Item 4	Atividades Científicas, Tecnológicas, Literárias, Artístico-culturais e de Extensão	4,0

Art. 65. Seguindo o ordenamento estabelecido pelo art. 48, os(as) candidatos(as) deverão proceder à entrega de 1 (uma) cópia de cada comprovante dos títulos, organizados na ordem do Currículo Lattes, e no mínimo de 1 (uma) via impressa do currículo.

§ 1º As cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais, para autenticação da Banca no momento de sua entrega, ou autenticadas em cartório.

§ 2º As cópias entregues fora da ordem mencionada no *caput* não serão consideradas para os fins de atribuição de notas.

§ 3º Serão considerados pela Banca como documentos originais os publicados online por editoras de reconhecimento público, em cuja cópia deve constar o respectivo endereço na internet.

§ 4º Para a aferição de pontos e apreciação do Currículo Lattes serão considerados, apenas, os títulos devidamente comprovados.

Art. 66. Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os seguintes procedimentos e critérios:

I – a tabela de pontuação adotada será a constante do Anexo VII ou a indicada pela Unidade Acadêmica referente ao Exame de Títulos, desde que previamente aprovada pelo COCEPE e prevista no edital do concurso;

II – os pontos da titulação acadêmica serão atribuídos conforme a titulação (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) apresentada e comprovada;

III – a pontuação a que se refere o inciso II será obrigatoriamente contabilizada, independentemente de que uma determinada titulação (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) seja requisito para inscrição ao concurso ou para admissão à carreira;

IV – para fins de computação dos pontos de atividades acadêmicas e profissionais, cada título considerado para pontuação será enquadrado em uma única categoria;

V – a nota final do Exame de Títulos será obtida através da soma dos itens 1, 2, 3 e 4 da tabela de pontuação prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º Para a construção da tabela de pontuação do Exame de Títulos, caso a Unidade opte por tabela própria, referida no inciso I, deverá respeitar os seguintes limites de pontuação por dimensão, de forma que a soma total seja igual a 10 (dez):

		Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Item 1	Títulos Acadêmicos	0,5	1,0
Item 2	Atividades de Ensino	3,0	5,0
Item 3	Atividades Administrativas/Prof	0,5	1,0

Item 4	Atividades Científicas, Tecnológicas, Literárias, Artístico-culturais e de Extensão	3,0	5,0

§ 2º Em relação ao inciso I, existindo tabela de pontuação específica da Unidade Acadêmica, esta sempre será a utilizada para concursos da respectiva Unidade.

§ 3º Os critérios compensatórios, conforme disposto no §3º do art. 1º, serão aplicados quando os(as) candidatos(as) não atingirem a pontuação máxima prevista para os seguintes itens do Exame de Títulos:

I – atividades de ensino;

II – atividades administrativas/profissionais;

III – produção científica/tecnológica.

§ 4º Os critérios compensatórios serão aplicados uma única vez para cada item, limitado à pontuação máxima a este atribuída, tomando em conta os seguintes parâmetros:

I – para candidatas que geraram filhos nos últimos seis anos, 1,30;

II – para candidatas adotantes nos últimos seis anos, 1,20;

III – para candidatos(as) de ações afirmativas, 1,20;

IV – para as candidatas que se enquadrem nos incisos I e II e que sejam sujeitas de direitos de

ações afirmativas, os fatores de correção receberão um acréscimo de 20%.

§ 5º Somente serão pontuados os títulos que se enquadrarem nos critérios e nas categorias previstos na tabela de pontuação aplicável ao concurso, nos termos deste artigo, não implicando a mera apresentação de documento ou comprovante pelo(a) candidato(a) o reconhecimento de pontuação correspondente.

Art. 67. O Exame de Títulos será realizado em conjunto por todos os(as) Examinadores(as), sendo atribuída uma única nota ao(à) candidato(a), que será registrada em ficha única, contendo o nome do(a) candidato(a), a nota atribuída ao Exame e a rubrica da Banca, depositando-se a ficha em envelope, que será lacrado e receberá a assinatura dos(as) Examinadores(as).

CAPÍTULO IX

DA SESSÃO PÚBLICA DE CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS)

Art. 68. No dia, horário e local indicados aos(às) candidatos(as) pela Banca Examinadora no cronograma, será realizada a Sessão Pública de apuração do resultado com

vistas à classificação dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. Após a abertura dos envelopes que contenham as fichas de notas individuais atribuídas pelos(as) avaliadores(as) ao Exame de Títulos, o(a) presidente da Banca proclamará o nome do(a) candidato(a) e a nota recebida, que deverá ser imediatamente lançada na Planilha de Pontuação e Classificação dos(as) Candidatos(as), para a imediata realização dos cálculos relacionados, conforme previsão do art. 34.

Art. 69. Em caso de empate a Banca Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – maior média na Prova Didática;

III – maior média na Prova Escrita;

IV – maior média na Prova Prática, se houver;

V – maior média na Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas;

VI – maior pontuação no Exame de Títulos;

VII – maior tempo de magistério no Ensino Superior ou no Ensino Básico, Técnico e

Tecnológico;

VIII – persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 70. As bancas de heteroidentificação e/ou biopsicossocial deverão ocorrer antes da homologação do Resultado Final do Concurso no COCEPE, para fins de confirmação do direito dos(as) candidatos(as) à concorrência pelas vagas reservadas às ações afirmativas.

Art. 71. A Banca Examinadora, após a sessão pública a que se refere o art. 68, terá 2 (dois) dias para apensar ao processo os documentos elencados a seguir e encaminhar o processo ao Departamento/Colegiado equivalente:

I – o cronograma do concurso e a relação dos pontos sorteados para as provas de conhecimento;

II – atas e listas de presença relativas aos atos de instalação da Banca, à Prova Escrita, à Prática, se houver, à Prova Didática, à Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas e ao Exame de Títulos, bem como as atas de Apuração da Prova Escrita, Apuração de Habilitação dos(as) Candidatos(as) Aprovados(as) e da Classificação Final dos(as) candidatos(as);

III – o formulário individual de atribuição de notas ou planilha geral, com o extrato das notas de cada Examinador(a) em cada prova, as médias de cada prova e a média final para cada candidato(a);

IV – os anexos III, IV (se houver), V, VI e VII com as notas detalhadas para os critérios de avaliação de cada prova, preenchidos pelos(as) avaliadores(as), para cada candidato(a).

Parágrafo único. Na Ata de Habilitação dos Candidatos(as) Aprovados(as) deverá constar a relação dos(as) aprovados(as), com a média final de cada candidato(a), e a relação dos(as) inabilitados(as), por nota ou desistência.

Art. 72. O Departamento/Colegiado, assim como o Conselho Departamental/Centro, deverão reunir-se formalmente, aprovar a homologação do resultado e proceder à sua remessa ao COCEPE, no prazo estabelecido no Cronograma do Edital, para homologação e posterior envio ao setor de concursos, para publicação no link do edital na página web da UFPel.

Parágrafo único. As listas de resultado preliminar serão publicadas na página da Universidade explicitando os(as) candidatos(as) da ampla concorrência e das ações afirmativas.

Art. 73. O resultado final do concurso, uma vez homologado, não havendo recurso ao COCEPE, será encaminhado ao setor de concursos para publicação no DOU.

Parágrafo único. Após a publicação, caberá ao COCEPE o envio do processo ao setor de gestão de pessoas para o provimento da(s) vaga(s).

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 74. Serão admitidos recursos relacionados ao processo de efetivação e homologação das inscrições, à composição da Banca Examinadora e ao Resultado Preliminar do concurso.

Art. 75. Da efetivação das inscrições caberá recurso ao setor de concursos, conforme previsão do art. 11.

Art. 76. Da homologação das inscrições caberá recurso ao COCEPE, dirigido à sua Presidência, no prazo de até 3 (três) dias após a sua publicação no link do edital na página web da UFPel.

§ 1º O recurso deverá ser enviado via e-mail pessoal do(a) candidato(a), informado no formulário de inscrição, para o endereço eletrônico da SCS, informado no edital, dirigido à presidência do COCEPE, através de requerimento devidamente fundamentado, que indique com precisão o item objeto do pedido.

§ 2º O resultado do recurso será comunicado imediatamente ao setor de concursos, pelo COCEPE, para que proceda à publicação no link do edital na página web da UFPel.

Art. 77. Da composição da Banca Examinadora, caberá recurso ao COCEPE, dirigido à sua Presidência, no prazo de 3 (três) dias após a sua publicação no link do edital na página web da UFPel.

§ 1º O recurso deverá ser enviado via e-mail pessoal do(a) candidato(a), informado no formulário de inscrição, para o endereço eletrônico da SCS, informado no Edital, dirigido à presidência do COCEPE, através de requerimento devidamente fundamentado, que indique com precisão o item objeto do pedido.

§ 2º O COCEPE poderá consultar o Colegiado de Curso ou o Departamento responsável pela composição da Banca, sobre os motivos alegados para impugnação.

§ 3º A impugnação da Banca poderá arguir, além do impedimento ou da suspeição

de qualquer membro titular ou suplente e do(a) Secretário(a) do concurso; a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução.

§ 4º No caso de acolhimento da impugnação, o processo retornará à Unidade a fim de que se proceda à alteração solicitada, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo VI do Título I.

§ 5º O resultado do recurso será comunicado imediatamente ao setor de concursos, pelo COCEPE, para que proceda à publicação no link do edital na página web da UFPel.

Art. 78. Da homologação do resultado preliminar do concurso, caberá recurso dirigido à Presidência do COCEPE, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no link do edital na página web da UFPel.

§ 1º Após a divulgação do resultado preliminar, será assegurado aos(às) candidatos(as), mediante solicitação, acesso à documentação e aos registros produzidos no âmbito do concurso, inclusive provas, formulários e planilhas de avaliação, atas e demais documentos relacionados às etapas do certame, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

§ 2º As Unidades Acadêmicas deverão disponibilizar a documentação solicitada em tempo hábil para o exercício do direito de recurso dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 79. Os(As) candidatos(as) poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, de revisão de julgamento de qualquer prova, expondo os motivos do pedido de forma clara e objetiva, podendo anexar os documentos que julgarem convenientes.

§ 1º O recurso deverá ser enviado via e-mail pessoal do(a) candidato(a), informado no formulário de inscrição, para o endereço eletrônico da SCS, informado no edital, dirigido à presidência do COCEPE.

§ 2º O COCEPE comunicará ao setor de concursos quanto à existência de interposição de recursos, para publicação na página do certame.

§ 3º O provimento de recurso que resulte na habilitação de candidato(a) anteriormente não habilitado(a) à continuidade do concurso assegurará ao(à) recorrente a realização das etapas subsequentes para as quais passe a preencher os requisitos, em condições equivalentes às asseguradas aos(às) demais candidatos(as), adotando-se as providências necessárias à preservação da regularidade do certame.

Art. 80. Os resultados dos recursos serão comunicados imediatamente, pelo COCEPE, ao setor de concursos, para que proceda à publicação deste na página do concurso e a publicação do Resultado Final do concurso no DOU.

Art. 81. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os setores responsáveis pelo gerenciamento e execução dos concursos para Carreira do Magistério Superior na UFPel, no uso de suas atribuições, adotarão todas as providências indispensáveis à fiel execução destas Normas.

Art. 83. A leitura e o cumprimento das normas desta Resolução são de responsabilidade do(a) candidato(a).

Art. 84. A busca de esclarecimentos e a postulação tempestiva de retificações e recursos constituem ônus do(a) candidato(a), sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar toda e qualquer publicação referente ao concurso.

Art. 85. O armazenamento e a preservação da documentação de cada concurso, incluindo a documentação digital e as imagens de gravação em áudio e vídeo, serão de responsabilidade da Unidade Acadêmica.

Art. 86. Os(As) candidatos(as) nomeados(as) deverão apresentar na data da posse os diplomas de Graduação ou de Pós-Graduação correspondentes aos requisitos exigidos no edital do concurso, devidamente revalidados ou reconhecidos quando obtidos no exterior, juntamente com os demais documentos exigidos em lei.

Parágrafo único. A ausência, no momento da inscrição, da titulação exigida no edital não impedirá a homologação da inscrição, devendo o(a) candidato(a) comprovar o atendimento ao requisito no momento da posse.

Art. 87. O(A) candidato(a) nomeado(a) assumirá o compromisso de ministrar aulas na área ou subárea de conhecimento do concurso, bem como de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo exercer a administração universitária.

Parágrafo único. No interesse da Instituição, o(a) candidato(a) nomeado(a) poderá ministrar aulas em área ou subárea de conhecimento afim, desde que possua a qualificação exigida.

Art. 88. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável por igual período, conforme previsão no edital do concurso, contado a partir da data de publicação do edital de homologação do resultado do concurso no DOU.

Art. 89. Os concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução reger-se-ão pela legislação vigente à época em que foram abertos.

Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 91. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Fica revogada a Resolução COCEPE nº 67/2024.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

(assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO**, **Presidente**, em 09/09/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4151267** e o código CRC **DA2C7435**.

Referência: Processo nº 23110.027573/2026-86 SEI nº 4151267

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Resolução COCEPE 112/2026

Anexo I

Edital _____/202__

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS DA BANCA

Instruções práticas:

- ***Não alterar, excluir ou acrescer informações na declaração;***
- ***Anexar a declaração de impedimentos no processo do Concurso.***

Eu, (nome do componente da Banca), CPF (número do CPF), RG (número do RG), professor na (Nome da Universidade ou Instituição de Ensino Superior do Examinador), no presente momento, declaro, com a finalidade de participação em Banca Examinadora de Concurso Público para o Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas, que não possuo qualquer um dos vínculos abaixo relacionados com os candidatos inscritos para o concurso da área de (nome da área em concurso), regido pelo Edital (número e ano do edital):

1. seja parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a);
2. tenha participado ou venha a participar como perito(a), testemunha ou representante, judicial ou administrativamente, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro(a) ou parente e afins até o terceiro grau;
3. esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato(a) ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

4. tenha sido orientador(a) ou co-orientador(a) de atividades acadêmicas de conclusão decurso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral nos últimos cinco anos;
5. tenha sido coautor(a) de trabalhos técnico-científicos nos cinco anos anteriores à data de publicação do Edital no DOU;
6. tenha participado conjuntamente de projetos de pesquisa, ensino ou extensão, ou de grupo de pesquisa, nos últimos cinco anos;
7. tenha desempenhado função como superior(a) imediato(a) ou como subordinado(a) direto(a) na UFPel ou em outras instituições, nos últimos cinco anos, incluindo Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento;
8. tenha associação que denote interesse comum de ordem pessoal ou profissional no resultado do concurso;
9. que se enquadre em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Em ____/____/_____

Assinatura

IMPORTANTE:

- ***Os períodos mencionados nos itens 4, 5, 6 e 7 serão contados em relação à data da publicação do edital de abertura do concurso no DOU.***
- ***Para fins da averiguação dos prazos estabelecidos nos impedimentos, serão consideradas para as publicações:***
 - ⇨ ***a data da publicação, para artigos publicados em periódicos;***
 - ⇨ ***a data de início do evento, para as publicações em conferências e eventos científicos.***

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Resolução COCEPE 112/2026

Anexo II

Edital _____/_____

Área:_____

TÓPICOS BALIZADORES DA PROVA ESCRITA

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

Em ____/____/_____

Banca Examinadora (nome e assinatura):

1. _____
2. _____
3. _____

IMPORTANTE:

- *O quantitativo de tópicos balizadores será definido pela Banca Examinadora, podendo ser reduzido ou acrescido linhas conforme necessário.*
- *Art. 40 § 2º Imediatamente ao término da Prova Escrita o documento com os tópicos balizadores descritos no § 1º, deverá ser anexado ao Processo SEI da área do Concurso e encaminhado ao setor de concurso, para ser publicizado na página do certame para conhecimento dos(as) candidatos(as).*

Resolução COCEPE 112/2026

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA ESCRITA

EDITAL _____/_____ ÁREA _____

Código do(a) candidato(a): _____ Examinador(a):_____

Ponto sorteado: _____

Data da Prova:_____ Hora de início: _____ Hora de término:_____

CRITÉRIOS	**NÚMERO DE PONTOS**		
Conteúdo (7,00)	**Máximo**	**Nota**	**Justificativa** (obrigatória sempre que houver desconto)
Aderência ao tema sorteado e abordagem dos tópicos definidos pela Banca Examinadora	2,00		
Domínio, amplitude e aprofundamento do conteúdo	2,50		
Utilização adequada de apoio teórico, com perspectiva crítico-analítica	1,00		
Qualidade e originalidade dos argumentos	0,50		
Precisão técnica e observância de princípios científicos coerentes com a área	1,00		
Forma (2,00)	**Máximo**	**Nota**	
Sequência lógica e fluida de organização dos parágrafos e de apresentação da argumentação	0,50		
Clareza, coesão, coerência e objetividade	0,50		
Uso adequado da metalinguagem da área	0,50		
Correção linguística	0,50		
Normas Técnicas (1,00)	**Máximo**	**Nota**	
Adequado uso de citações e de referenciação bibliográfica no texto (bem como de imagens, gráficos e tabelas, quando for o caso)	0,30		
Pertinência e atualidade das referências utilizadas	0,40		
Apresentação adequada da lista de referências bibliográficas	0,30		
TOTAL	**10,00**		

Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Resolução COCEPE 112/2026

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA

EDITAL ___/_____

ÁREA: _____

Nome do(a) candidato(a): _____

Examinador(a):_____

Ponto sorteado: _____

Data da Prova:_____ Hora de início: _____ Hora de término:_____

CRITÉRIOS	**NÚMERO DE PONTOS**		
	Máximo	**Nota**	**Justificativa** (obrigatória sempre que houver desconto)
TOTAL	**10,00**		

Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Resolução COCEPE 112/2026

ANEXO V

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA DIDÁTICA

EDITAL _____/_____

ÁREA _____

Nome do(a) candidato(a): _____

Examinador(a):_____

Ponto sorteado: _____

Data da Prova:_____ Hora de início: _____ Hora de término:_____

CRITÉRIOS	**NÚMERO DE PONTOS**		
Plano de aula (1,50)	**Máximo**	**Nota**	**Justificativa** (obrigatória sempre que houver desconto)
Adequação do conteúdo ao ponto sorteado e ao nível do concurso	0,70		
Explicitação dos objetivos	0,30		
Adequação do conteúdo ao tempo disponível	0,30		
Adequação técnico-científica da bibliografia indicada	0,20		
Desempenho do(a) candidato(a) (2,50)	**Máximo**	**Nota**	

Postura, espontaneidade, movimentação, autocontrole, dicção, ritmo	0,50		
Didática da exposição e compreensibilidade das explicações	1,50		
Uso de estratégias pedagógicas variadas	0,50		
Desenvolvimento da aula (6,00)	**Máximo**	**Nota**	
Coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos apresentados	0,70		
Abordagem das ideias centrais do tema sorteado	1,00		
Domínio técnico do conteúdo, exatidão, profundidade e propriedade nas exemplificações	1,50		
Preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos, outros conhecimentos e com as atividades profissionais	1,00		
Estrutura lógica na apresentação e uso adequado do tempo considerando os objetivos da aula	0,80		
Uso adequado de recursos audiovisuais	1,00		
Observância do tempo determinado (40 a 50 minutos)	**Máximo**	**Desconto**	
0,1 de desconto a cada minuto a mais ou a menos até o limite de 10 minutos (prova inferior a 30 ou superior a 60 minutos será zerada)	**-1,00**		
TOTAL	**10,00**		

Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
SECRETARIA DOS CONSLEHOS SUPERIORES

Resolução 112/2026

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA DE MEMORIAL DESCRITIVO E PLANO DE ATIVIDADES

EDITAL _____/_____

ÁREA _____

Nome do(a) candidato(a): _____

Examinador(a):_____

Data da Prova:_____Hora de Início: _____ Hora de Término:_____

CRITÉRIOS	**NÚMERO DE PONTOS**		
Documento escrito (4,00)	**Máximo**	**Nota**	**Justificativa** (obrigatória sempre que houver desconto)
Estrutura do documento, com escrita fluida e exposição analítica e crítica da formação e trajetória do(a) candidato(a)	1,00		
Descrição e análise da formação e da produção técnico-científica que revelem consistência, domínio e atualização profissional para a área de conhecimento em exame	1,00		
Proposta de trabalho para as atividades de ensino, pesquisa e extensão	1,50		

Descrição consistente, coerente e integrada das propostas de trabalho e das possíveis contribuições para o desenvolvimento institucional	0,50		
Defesa (6,00)	**Máximo**	**Nota**	
Coerência com o conteúdo apresentado no documento escrito	1,00		
Estrutura lógica na apresentação, que demonstre coerência entre a formação e trajetória do(a) candidato(a) e as propostas de trabalho para as atividades de ensino, pesquisa e extensão	1,50		
Demonstração de conhecimento e domínio nas respostas às questões da banca	1,50		
Didática da exposição e compreensibilidade das explicações	1,50		
Uso adequado do tempo na exposição e nas respostas às questões da banca	**0,50**		
TOTAL	**10,00**		

Assinatura

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 – Anexo VII – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO EXAME DE TÍTULOS

TÍTULOS – TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela de Pontuação dos títulos acadêmicos, atividades de ensino, atividades administrativas e/ou profissionais, atividades científicas/tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão

Nome do candidato

Concurso para a vaga de

Número do Processo

Área ou subárea de conhecimento do concurso

ORIENTAÇÕES - Considerar os títulos constantes no curriculum *vitae* entregue para a banca durante o concurso e comprovados. Deverão ser preenchidos somente os campos editáveis da tabela com a quantidade da produção.

ITEM	Itens de pontuações para Títulos Acadêmicos			Titulação acadêmica comprovada, abrangida pela área informada no edital	Titulação acadêmica comprovada, não abrangida pela área informada no edital	Pontos
1	Títulos Acadêmicos (Limite 1,0 ponto)					
	1.1 Titulação de graduação (0,1 pt)			0		0,00
	1.2.Titulação de especialização (0,2 pts se for na área do concurso, 0,1 se for em outra área)			0	0	0,00
	1.3 Titulação de mestrado (0,3 pts se for na área do concurso, 0,15 se for em outra área)			0	0	0,00
	1.4 Titulação de doutorado (0,5 pts)			0		0,00
					TOTAL ITEM 1	0,00
		Soma Item 1	0,00	Ajuste Limite Item 1		0,00
ITEM	**Itens de atividades de ensino, atividades administrativas e/ou profissionais, atividades científicas/tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão**	**Critérios complementares**		**Produção abrangida pela área informada no edital E com menos de 10 anos (100%)**	**Produção não abrangida pela área informada no edital OU com mais de 10 anos (50%)**	**Pontos**
2	Atividades de Ensino (Limite 4 pontos)					
	2.1. Tempo de docência em ensino superior (Limite 3,0 pts)	Números de semestres de atividades docentes (0,3 pts/semestre, se for na área do concurso, 0,15, pts por semestre, se for fora da área)		0	0	0,00
				Ajuste Limite 2.1.		0,00
	2.2. Participação como avaliador em bancas de monografias, trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou concursos públicos. (Limite 0,25)	Bancas de graduação ou similar (0,1 pt)		0		0,00
		Especialização *latu sensu* , *MBA* , aperfeiçoamento ou semelhante (0,1 pt)		0		0,00
		Banca de pós-graduação *stricto sensu* ou concurso público (0,2 pt)		0		0,00
		Soma 2.2.	0,00	Ajuste Limite 2.2.		0,00
		Orientação de aluno de graduação concluída (0,025 pontos por aluno concluído) (Limite 0,25 pts)		0		0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Orientação de aluno de pós-graduação concluída – especialização (0,025 pontos por aluno concluído) (Limite 0,25 pts)		0		0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Orientação de bolsista de iniciação científica/tecnológica concluída (0,025		0		0,00

	2.3.Orientações concluídas de alunos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e orientações de bolsistas de iniciação científica e aperfeiçoamento, monitorias, docência orientada. (Limite 0,25 pts)	pontos por aluno concluído) (Limite 0,25 pts)		Ajuste Limite		0,00
		Orientação de aluno de aperfeiçoamento ou extensão concluída (0,01 pontos por aluno concluído) (Limite 0,1 pts)		0		0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Orientação de monitoria concluída ou supervisão de estágio (0,01 pontos por aluno concluído) (Limite 0,1 pts)		0		0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Orientação de docência orientada concluída (0,01 pontos por aluno concluído) (Limite 0,1 pts)		0		0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Soma 2.3.	0,00	Ajuste Limite 2.3.		0,00
	2.4.Orientações concluídas de alunos de pós-graduação- stricto sensu (Limite 0,5pts)	Orientação de aluno de pós-graduação concluída – mestrado (0,1 pontos por aluno concluído) (Limite 0,4 pts)		0		0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Orientação de aluno de pós-graduação concluída – doutorado (0,25 pontos por aluno concluído) (Limite 0,4 pts)		0		0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Soma 2.4.	0,00	Ajuste Limite 2.4.		0,00
				TOTAL ITEM 2		**0,00**
				Ajuste Limite Item 2		0,00
3	Outras atividades administrativas e/ou profissionais (Limite 1 ponto)					
	3.1. Outras atividades administrativas e/ou profissionais em ambientes universitários (Limite 1,0 pt)	Atividades administrativas (0,1 pts semestre) (Limite 1,0 pt)		0		0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Atividades profissionais (0.05 pts por semestre) (Limite 0,5 pts)		0		0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Soma 3.1.	0,00	Ajuste Limite 3.1.		0,00
	3.2. Outras atividades administrativas e/ou profissionais fora do ambiente universitário(Limite 0,5 pts)	Atividades administrativas (0,05pts por semestre) (Limite 0,5 pts)		0		0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Atividades profissionais (0,05pts por semestre) (Limite 0,5 pts)		0		0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Soma 3.2.	0,00	Ajuste Limite 3.2.		0,00
				TOTAL ITEM 3		**0,00**
				Ajuste Limite item 3		0,00
4	Atividades científicas/tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão (Limite 4 pontos)					
	4.1. Autoria de obra técnico-científica, artístico-cultural ou divulgada (livro publicado por editora, filme, disco, software, composição musical, exposição individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo, etc.) (Limite 1 pt)	Livro editado por editora internacional com ISBN e corpo editorial(0,25 pts por livro se for na área do concurso, 0,125 se for em outra área) (Limite 1pt)		0	0	0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Livro editado por editora nacional com ISBN e corpo editorial(0,2 pts por obra se for na área do concurso, 0,1 se for em outra área) (Limite 1pt)		0	0	0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Demais produções (0,05 pts se for na área do concurso, 0,025 se for em outra área) (Limite 0,5 pts)		0	0	0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Soma 4.1.	0,00	Ajuste Limite 4.1.		0,00
	4.2. Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científico, artístico-cultural ou desportivo (capítulo de livro publicado por editora, participação em exposição coletiva, faixa de disco/CD, atuação em espetáculo musical ou teatral, filme, vídeo) (Limite 0,5 pts)	Capitulo de livro editado por editora internacional com ISBN e corpo editorial(0,2 pts por livro se for na área do concurso, 0,1 se for em outra área) (Limite 0,5 pts)		0	0	0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Capitulo de livro editado por editora nacional com ISBN e corpo editorial(0,15 pts por livro se for na área do concurso, 0,075 se for em outra área) (Limite 0,5 pts)		0	0	0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Demais produções relacionadas (0,05 pts se for na área do concurso, 0,025 se for em outra área) (Limite 0,2pts)		0	0	0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Soma 4.2.	0,00	Ajuste Limite 4.2.		0,00
	4.3. Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural e	Organização de obra internacional (0,2 pts se for na área do concurso, 0,1 se for em outra área) (Limite 0,5pts)		0	0	0,00
				Ajuste Limite		0,00
		Organização de obra nacional (0,1 pts se for na área do concurso, 0,05, se for		0	0	0,00

	4.3. Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural e desportiva (organização de livro com mais de um autor publicado por editoracom ISBN, organização de exposição, espetáculo musical, teatral ou desportivo) (Limite 0,5pts)	em outra área) (Limite 0,4pts)			Ajuste Limite	0,00
		Membro de corpo editorial (0,05 pts se for na área do concurso, 0,025 se for em outra área) (Limite 0,2pts)		0	0	0,00
					Ajuste Limite	0,00
		Demais produções relacionadas (0,02 pts se for na área do concurso, 0,01 se for em outra área) (Limite 0,1pts)		0	0	0,00
					Ajuste Limite	0,00
		Soma 4.3.	0,00		Ajuste Limite 4.3.	0,00
	4.4. Tradução de livro publicado por editora com ISBN e corpo editorial, versão de filme, disco e outras mídias (Limite 0,4 pontos)	Obra completa em editora internacional (0,1 pts se for na área do concurso, 0,05 se for em outra área) (Limite 0,4pts)		0	0	0,00
					Ajuste Limite	0,00
		Obra completa em editora nacional(0,05 pts se for na área do concurso, 0,025 se for em outra área) (Limite 0,2pts)		0	0	0,00
					Ajuste Limite	0,00
		Soma 4.4.	0,00		Ajuste Limite 4.4.	0,00
	4.5. Produção artístico-cultural do candidato como autor, diretor cinematográfico ou teatral, ou criação musical que tenha alcançado exposição pública. (Limite 0,4 pts)	Obra comprovada (0,1 pts se for na área do concurso, 0,05 se for em outra área) (Limite 0,4pts)		0	0	0,00
					Ajuste Limite	0,00
		Exposição (0,1 pts se for na área do concurso, 0,05 se for em outra área) (Limite 0,4 pts)		0	0	0,00
					Ajuste Limite	0,00
		Soma 4.5.	0,00		Ajuste Limite 4.5.	0,00
	4.6. Artigo técnico-científico, artístico-cultural ou similares, publicados (Limite 3 pontos)					
	4.6.1. Como primeiro autor (Limite 3 pontos)	Periódico no quartil superior da classificação Qualis:(0,3 pts se for na área do concurso, 0,15 se for em outra área)		0	0	0,00
		Periódico no quartil 2 da classificação Qualis: (0,2 pts se for na área do concurso, 0,1 se for em outra área)		0	0	0,00
		Periódico no quartil 3 da classificação Qualis: (0,15 pts se for na área do concurso, 0,075 se for em outra área)		0	0	0,00
		Periódico no quartil inferior da classificação Qualis: (0,1 pts se for na área do concurso, 0,05 se for em outra área)		0	0	0,00
		Soma 4.6.1	0,00		Ajuste Limite 4.6.1	0,00
	4.6.2. Como coautor (Limite 3 pontos)	Periódico no quartil superior da classificação Qualis:(0,2pts se for na área do concurso, 0,1 se for em outra área)		0	0	0,00
		Periódico no quartil 2 da classificação Qualis: (0,15pts se for na área do concurso, 0,075 se for em outra área)		0	0	0,00
		Periódico no quartil 3 da classificação Qualis: (0,10pts se for na área do concurso, 0,05 se for em outra área)		0	0	0,00
		Periódico no quartil inferior da classificação Qualis: (0,08pts se for na área do concurso, 0,04 se for em outra área)		0	0	0,00
		Soma 4.6.2	0,00		Ajuste Limite 4.6.2	0,00
	4.7. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/internacional (Limite 0,25 pts)	Publicações internacionais (0,05 pts se for na área do concurso, 0,025 se for em outra área) (Limite 0,25 pts)		0	0	0,00
					Ajuste Limite	0,00
		Publicações nacionais (0,025 pts se for na área do concurso, 0,0125 se for em outra área) (Limite 0,25 pts)		0	0	0,00
					Ajuste Limite	0,00
		Soma 4.7.	0,00		Ajuste Limite 4.7.	0,00
	4.8. Palestrante, painelista ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário (limite 0,25 pontos)	Evento Internacional (0,05 pts se for na área do concurso, 0,025 se for em outra área) (Limite 0,25 pts)		0	0	0,00
					Ajuste Limite	0,00
		Evento nacional (0,025 pts se for na área do concurso, 0,0125 se for em outra área) (Limite 0,25 pts)		0	0	0,00
					Ajuste Limite	0,00
		Soma 4.8.	0,00		Ajuste Limite 4.8.	0,00
	4.9. Invento ou protótipo desenvolvido e registrado (Limite 2 pontos)	Criação/patente/registro de software concedida ou com comprovação de licenciamento ou transferência para setor produtivo no Brasil ou no exterior (0,3 pts se for na área do concurso, 0,15 se for em outra área) (Limite 2 pts)		0	0	0,00
					Ajuste Limite	0,00
		Desenvolvimento tecnológico de produtos, insumos ou processos na área com comprovação e sem registro (0,05 pts se for na área do concurso, 0,025 se for em outra área) (Limite 0,5 pts).		0	0	0,00
					Ajuste Limite	0,00

		Pedido de registro comprovado de patente ou software com código INPI (0,1 pts por registro se for na área do concurso, 0,05 se for em outra área) (Limite 1 pt)		0	0	**0,00**
					Ajuste Limite	**0,00**
		Soma 4.9.	0,00		Ajuste Limite 4.9.	**0,00**
	4.10. Participação em atividade de extensão, mediante comprovação emitida por órgão competente responsável por atividades de extensão. (Limite 1,5 pts)	Atuação como colaborador (0,05 pts a cada 20 horas se for na área do concurso, 0,025, se for em outra área) (Limite 0,5 pontos)		0	0	**0,00**
					Ajuste Limite	**0,00**
		Atuação como coordenador (0,1 pts a cada 20 horas se for na área do concurso, 0,05, se for em outra área) (Limite 1,5 pontos)		0	0	**0,00**
					Ajuste Limite	**0,00**
		Soma 4.10.	0,00		Ajuste Limite 4.10.	**0,00**
	4.11. Ministração de curso de extensão (Limite 0,5 pontos)	0,1 pontos por curso de 4 horas ou mais na área, 0,05, se for fora da Área		0	0	**0,00**
					Ajuste Limite 4.11.	**0,00**
	4.12.Coordenação de projetos de extensão ou evento (Limite 0,5 pts)	0,1 pontos por projeto coordenado na área, 0,05, se for fora da Área		0	0	**0,00**
					Ajuste Limite 4.12.	**0,00**
	4.13. Premiação ou distinções decorrente de atividades técnicas, científicas ou artísticas (Limite 0,5 pontos)	Prêmios e distinções internacionais (0,1 pts se for na área do concurso, 0,05 se for em outra área) (Limite 0,5 pts).		0	0	**0,00**
					Ajuste Limite	**0,00**
		Prêmios e distinções nacionais (0,08 pts se for na área do concurso, 0,04 se for em outra área) (Limite 0,5 pts).		0	0	**0,00**
					Ajuste Limite	**0,00**
		Prêmios e distinções regionais ou locais (0,05pts se for na área do concurso, 0,025 se for em outra área) (Limite 0,5 pts).		0	0	**0,00**
					Ajuste Limite	**0,00**
		Soma 4.13.	0,00		Ajuste Limite 4.13.	**0,00**
	4.14 Atividades de cooperação interinstitucional (Limite 0,5 pontos)	0,1 pts por semestre em cooperação Interinstitucional comprovada (estágio sanduíche, missão técnica) na área do concurso, 0,05, se for fora da área.		0	0	**0,00**
					Ajuste Limite 4.14.	**0,00**
	4.15. Trabalhos de consultoria ou assessoria (Limite 0,3 pontos)	0,05 pontos por trabalho na área do concurso, 0,025, se for fora da Área		0	0	**0,00**
					Ajuste Limite 4.15.	**0,00**
	4.16. Estágios e aperfeiçoamentos (Limite 0,5 pontos)	Pós-doutorado (0,5 pts se for na área do concurso, 0,25 se for em outra área)		0	0	**0,00**
		Livre docência (0,5 pts se for na área do concurso, 0,25 se for em outra área)		0	0	**0,00**
		Aperfeiçoamentos e estágios (0,025 pts por semestre se for na área do concurso, 0,01 por semestre se for em outra área)		0	0	**0,00**
		Outras atividades como monitoria, iniciação científica, PET ou similares (0,05 pts por semestre se for na área do concurso, 0,025 por semestre, se for em outra área)		0	0	**0,00**
		Soma 4.16.	0,00		Ajuste Limite 4.16.	**0,00**
	4.17. Demais qualificações (Limite 0,3 pontos)	Língua estrangeira: certificado de conclusão ou atestado de proficiência(0,1 ponto por língua)		0		**0,00**
					Ajuste Limite 4.17.	**0,00**
					TOTAL ÍTEM 4	**0,00**
					Ajuste Limite item 4	**0,00**

Total Item 1 - Títulos Acadêmicos	**0,00**
Total Item 2 - Atividades de ensino	**0,00**
Total Item 3 - Atividades Administrativas/profissionais	**0,00**
Total Item 4 - Produção científica/tecnológica	**0,00**
Nota Final	**0,00**

CÁLCULO NOTA FINAL CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS COMPENSATÓRIOS

1 - Para candidatas de Ampla Concorrência- AC

1.1 Candidata AC gerou filho nos últimos 6 anos?		NÃO
Atividades de Ensino (Limite 4 pontos)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,30	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Atividades Administrativas/Profissionais (Limite 1 ponto)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,30	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Produção Científica/ Tecnológica (Limite 4 pontos)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,30	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

1.2 Candidata AC adotou filho nos últimos 6 anos?		NÃO
Atividades de Ensino (Limite 4 pontos)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,20	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Atividades Administrativas/Profissionais (Limite 1 ponto)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,20	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Produção Científica/ Tecnológica (Limite 4 pontos)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,20	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

2 - Para candidatos(as) de Ações Afirmativas - CR e/ou PCD

2.1 Candidato(a) é CR ou PCD? E não gerou nem adotou filho nos últimos 6 anos.		NÃO
Atividades de Ensino (Limite 4 pontos)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,20	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Atividades Administrativas/Profissionais (Limite 1 ponto)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,20	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Produção Científica/ Tecnológica (Limite 4 pontos)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,20	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

2.2 Candidata é CR ou PCD e gerou filho nos últimos 6 anos?		NÃO
Atividades de Ensino (Limite 4 pontos)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,56 (1,30 + 20%)	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Atividades Administrativas/Profissionais (Limite 1 ponto)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,56 (1,30 + 20%)	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Produção Científica/ Tecnológica (Limite 4 pontos)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,56 (1,30 + 20%)	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

2.3 Candidata é CR ou PCD e adotou filho nos últimos 6 anos?		NÃO
Atividades de Ensino (Limite 4 pontos)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,44 (1,20 + 20%)	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Atividades Administrativas/Profissionais (Limite 1 ponto)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,44 (1,20 + 20%)	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Produção Científica/ Tecnológica (Limite 4 pontos)		
Nota inicial	Aplicação do critério 1,44 (1,20 + 20%)	Nota
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

	Total Item 1 - Títulos Acadêmicos	**0,00**
	Total Item 2 - Atividades de ensino	**0,00**
	Total Item 3 - Atividades Administrativas/profissionais	**0,00**
	Total Item 4 - Produção científica/tecnológica	**0,00**
	Nota Final	**0,00**

Anexo VIII

PROTOCOLO DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO

DAS PROVAS DO CONCURSO

- **Orientações Gerais:** Os membros da Banca devem observar o enquadramento das imagens e verificar o melhor posicionamento do equipamento que será utilizado para realizar a gravação. Este deve ser posicionado na sala de maneira a permitir **o registro de imagem e áudio dos candidatos e avaliadores**, na maior altura possível, a fim de fornecer um ângulo de visão superior para as imagens que serão gravadas. O equipamento pode ser posicionado nos cantos da sala da prova, se possível, para oferecer maior amplitude de captação.

- **Nas provas do concurso onde a realização ocorra de maneira individual, o protocolo de gravação do registro deve ser o seguinte:**

 1. Ao candidato é concedido o tempo necessário para sua preparação;
 2. Uma vez que há condições de início da avaliação, um dos membros da Banca Examinadora aciona o botão para o início da gravação;
 3. O presidente da Banca declara em voz alta o início da prova, proferindo o nome do candidato, a data e o horário de início e passa a palavra ao candidato;
 4. O candidato realiza a prova;
 5. Uma vez concluída a prova por parte do candidato, o presidente da Banca declara em voz alta o término da avaliação do candidato e a hora de término;
 6. A gravação é encerrada, para cada candidato, após o término da prova.

- **Nas provas onde a realização ocorra de forma coletiva entre os candidatos todo o procedimento da prova deve ser gravado, desde o horário inicial até o horário de término.**